

**CONTRATO Nº 154/2018**

Contrato de Prestação de Serviço de confecção de Projeto de criação de SPDA, em um prédio da Prefeitura do Município .

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, com sede na Rua Gen. David Canabarro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado LICITANTE VENCEDOR **FB- ELETRICA E AUTOMAÇÃO CONFECCÃO DE PROJETO DE SPDA , CNPJ 27.128.167/0001-99**, representada pelo Srº. **FÁBIO BERGEL** , portador do CPF: nº 013.258.520-07, telefone de contato 996274330 com sede na Av. Perimetral Leste, nº 752, Sala B / Charqueadas – RS, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 59/18, Ratificada pela Diretora de Planejamento conforme Processo nº 115/18. Que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.0 -DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço e Elaboração de Projeto SPDA, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosféricas.

-DO DESENVOLVIMENTO :

Item	Desenvolvimento
1.	Fornecimento de mão de obra para confecção de projeto de SPDA em um prédio da contratante
2.	Confecção de projeto elétrico do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA; Confecção de lista de material para execução do projeto elétrico do SPDA; Entregar planta em meio físico (plotadas) para a CONTRATANTE .
3.	Emitir ART dos serviços executados .

2.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato, podendo para esse fim designar preposto, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do objeto ficando livre acesso as áreas onde serão executados os serviços , bem como todo registro e documentações pertinentes ao objeto deste contrato.

**3.0 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

3.1 – O preço para o presente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelos Contratados, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto .

3.2 – O Pagamento fica condicionado à 30% de entrada e 70% após a execução dos serviços devendo ocorrer na apresentação da nota fiscal .

3.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISS conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

3.6 – Dotação Orçamentária : 91 - Secretaria de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Econômico .

4.0 - DA VIGÊNCIA :

4.1 – O período de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias podendo ser automaticamente prorrogado, se houver interesse das partes.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

5.1 – Permitir livre acesso da CONTRATADA a todas às suas dependência, a fim executar as tarefas pertinentes deste contrato.

5.2 – Designar funcionários para acompanhar e fornecer dados e relatórios necessários para realização dos serviços .

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

6.1 - Fornecimento de mão -de - obra qualificada para execução dos serviços ;

6.2 - Refazer os serviços considerados não conforme, após fechamento de relatório de análise, arcando com os devidos custos de sua mão – de – obra desde que a falha seja caracterizada como de responsabilidade da empresa contratada;

6.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato

7.0 - DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:



A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

8.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS :

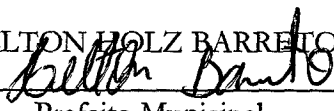
Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 15 de maio de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO



Prefeito Municipal

FÁBIO BERGEL



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

